



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.490, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 6.351, DE 9 DE JANEIRO DE 2003, ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 44 DA LEI Nº 6.145, DE 13 DE JANEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.351, de 9 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, entidade de direito público, é vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano e terá, desde que credenciada como Universidade perante o Conselho Estadual de Educação, autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma da Lei Federal nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996 e da Resolução nº 37/2001, do Conselho Estadual de Educação. (NR)

Parágrafo único. (...)”

Art. 2º O art. 44 da Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000, modificado pelo art. 1º da Lei nº 6.351, de 9 de janeiro de 2003, passa a vigor acrescido do § 3º, a saber:

“Art. 44. (...)

(...)

§ 3º Ficam absorvidos, pela Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL, o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde de Alagoas – CDRH, a Escola de Auxiliares de Enfermagem de Alagoas e o Centro Formador de Recursos Humanos para a Saúde Dr. Waldir Arcoverde.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 28 de junho de 2004, 116º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 29.06.2004.